



SINDICATO INDEPENDENTE dos MÉDICOS

www.simedicos.pt

E-mail: secretaria@simedicos.pt

Sede Nacional: Av. 5 de Outubro, 151 - 9.º 1050-053 LISBOA - Tel. 217 826 730 Fax 217 826 739

Membro da FEMS - Federação Europeia dos Médicos Assalariados
Médica Sindical Luso-Brasileira

Membro Fundador da AMSLB - Associação
Médica Sindical Luso-Espanhola

Lisboa, 10 de Maio de 2012

Exmo. Senhor
Presidente do Conselho de Administração
do Hospital de Faro, E.P.E.

Carta Registada c/AR

Assunto: "Regulamento interno"

Exmo. Senhor Presidente,

Tomou o Sindicato Independente dos Médicos – SIM, conhecimento de que, tendo por destinatários “os colaboradores” (sic) do Hospital de Faro, foi editado, sem data, um denominado “Regulamento de horário de trabalho e assiduidade”, adiante abreviadamente denominado por “Reg”, porventura ainda na etapa de projecto.

Conforme do mesmo flui, visa o Reg normatizar universalmente as condições específicas de trabalho em temas como o das “modalidades de horário”, “bolsa de horas de compensação”, “regime de prevenção e chamada”, e outros.

Ou seja, o Reg, constitui um acto administrativo de natureza regulamentar, e aliás assim se auto-designa (“Regulamento”).

Sem necessidade de outros considerandos, é de concluir que o Reg cai sob a alçada da previsão das cl.^{as} 31.ª/2 e 32.ª/2”, que conferem aos sindicatos a faculdade de negociar “as normas particulares de organização e disciplina do Trabalho médico”, respectivamente no ACT 2/2009, 13.X, e do ACT publicado no BTE 41, 8.XI, aplicáveis aos trabalhadores médicos associados do SIM em Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, no primeiro caso, e em Contrato Individual de Trabalho, no segundo.

Não obstante, observa-se que o SIM não foi chamado para exercer o importante *direito de negociação* ali estatuído, nem na forma nem no prazo, aliás há muito ultrapassado, de 180 dias a contar do início da vigência dos mencionados instrumentos de regulamentação colectiva do trabalho – cfr. os n.ºs 1 das referidas cláusulas.

Tal omissão, gera, consequentemente, que o Reg padeça de vício genético de violação das citadas normas de direito colectivo, que importa reparar no imediato.

Sendo assim, impõe-se que esse Conselho de Administração, se for caso disso suspenda de imediato a vigência do Reg e, acto contínuo, juntamente com os sindicatos subscritores dos Acordos Colectivos de Trabalho da Carreira Médica, dê início ao procedimento de negociação colectiva em Mesa própria, com os legítimos representantes das associações sindicais outorgantes.

Como se compreenderá, o SIM não pretende emitir juízo – que seria necessariamente muito crítico – sobre as soluções regulamentares acolhidas no Reg em apreço, convicto de que boa parte das mesmas não subsistirá à necessária reanálise que os temas exigem.

Por tudo isto, mais se manifesta esta associação sindical, como sempre, inteiramente disponível para iniciar imediatamente, com recíprocas vantagens, o processo conducente à feitura de um Regulamento, não só eficaz como também conforme à contratação colectiva e à lei.

Na expectativa das notícias de V. Excelência, apresentamos as melhores saudações sindicais,

O Secretário-Geral,
Jorge Roque da Cunha

